



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO
pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI N° 1.789, DE 2019, do Senador Flávio Arns

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para elevar para 6% (seis por cento) do imposto devido o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260-A.

§ 1º

.....
IV – 6% (seis por cento) a partir do ano-calendário de 2022, exercício de 2023, até o ano-calendário de 2026, exercício de 2027, inclusive.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

